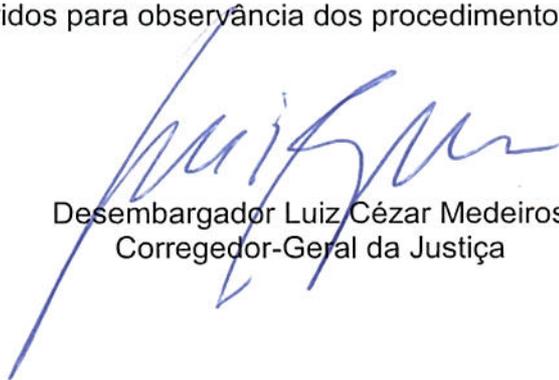




**CIRCULAR CGJ N. 39 DE 24 DE MARÇO DE 2015.**

OAB/SC. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. LEI COMPLEMENTAR N. 147/2014. ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA OPTANTES PELO "SIMPLES NACIONAL". DISPENSA DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS FEDERAIS. PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS INDICADOS PELA ASSESSORIA DE CUSTAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. AUTOS SPA N. 000330/2015.

Encaminho aos magistrados e chefes de cartório fotocópia do parecer técnico formulado pela Assessoria de Custas e da decisão exarada nos autos acima referidos para observância dos procedimentos indicados.



Desembargador Luiz César Medeiros  
Corregedor-Geral da Justiça

**SPA – Processo n. 330/2015**

Excelentíssimo Senhor Juiz-Corregedor,

O Presidente do Tribunal de Justiça encaminhou solicitação da Ordem dos Advogados de Santa Catarina – OAB/SC, que trata da tributação do Simples Nacional aos escritórios de advocacia que optem por referido regime, a fim de que a Corregedoria-Geral da Justiça proceda as devidas adequações no 1º Grau de jurisdição e eventuais alterações de sistema com a Diretoria de Tecnologia da Informação, bem como informe o procedimento a ser adotado pela Diretoria-Geral Judiciária, caso tenha influência no 2º Grau de Jurisdição (despacho interlocutório n. 4146/2015).

**É o relatório.**

Por meio do Ofício n. 003/2015-GP, a OAB/SC solicita providências ao Poder Judiciário Catarinense para adequar as normas internas à Lei Complementar n. 147/2014, que alterou a Lei Complementar n. 123/2006 e incluiu os serviços advocatícios no rol de optantes pelo regime unificado de tributação do Simples Nacional (art. 18, §5-C, VII, LC n. 123/2006).

O regime simplificado possui alíquotas progressivas que aumentam de acordo com a receita obtida pelo contribuinte. Em virtude dessa especificidade, a Receita Federal publicou a Instrução Normativa n. 1.234/2012, a qual estabelece que as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas da retenção do Imposto de Renda na Fonte (arts. 1º, 2º, 4º e inciso XI).

Diante disso, ao confeccionar os alvarás de honorários advocatícios de pessoas jurídicas, os Chefes de Cartório devem ser orientados a proceder conforme os itens abaixo.

a) Nas situações em que o beneficiário pelos honorários advocatícios é a sociedade de advogados declarante nos autos optante pelo Simples, o Chefe de Cartório deve acessar o *site* da Receita Federal, após “Simples Nacional” e por último “consulta optantes” para comprovar a veracidade da informação. Atualmente, a conferência do CNPJ está disponibilizada no *link*:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>



PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Assessoria de Custas

**b)** Identificado que o CNPJ do escritório de advocacia possui a situação de “Optante pelo Simples Nacional” na Receita Federal, o Chefe de Cartório deve lançar o código de retenção do imposto de renda (Cód. 1895) e zerar manualmente a quantia que aparece no campo “Imposto a reter” do Sistema de Depósitos Judiciais – Sidejud (observar as Orientações para Procedimentos do Sistema de Depósitos Judiciais, item 22.5.5 – Alteração do Valor Imposto de Renda Calculado).

Ante o exposto, a Assessoria de Custas sugere que os Magistrados, Chefes de Cartório e Diretoria-Geral Judiciária sejam cientificados do procedimento a ser adotado, nas situações em que o beneficiário pelo recebimento dos honorários advocatícios for sociedade de advogados optante pelo Simples Nacional.

A elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 18 de fevereiro de 2015.

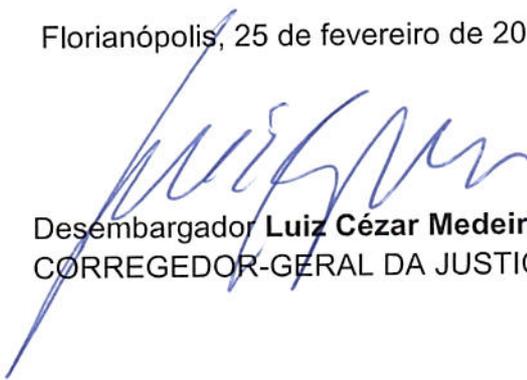
Chirlei Viana - M5535  
Assessora de Custas

**Processo n. 000330/2015**

## **DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro do Juiz-Corregedor Paulo Roberto Froes Toniazzo.
2. Expeça-se circular, com cópia do parecer técnico da lavra da Assessoria de Custas e desta decisão, a todos os Chefes de Cartório e Magistrados, para observância dos procedimentos lá indicados.
3. Cientifique-se à Diretoria-Geral Judiciária desta Corte do referido parecer técnico e da presente decisão, para ciência e providências.
4. Cientifique-se ao Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/SC do parecer técnico.
5. Devolvam-se os autos à Presidência deste Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2015.



Desembargador **Luiz César Medeiros**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA